



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2025 = 15/04/25

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato temporário de excepcional interesse público para a função que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para a função de Oficineiro, cujos requisitos, carga horária e vagas criadas são as constantes do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, a atuação em projetos educacionais complementares, com prazo determinado, voltados à implementação de oficinas pedagógicas no âmbito da educação em tempo integral, conforme Matriz Curricular aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º As contratações previstas nesta Lei não poderão substituir professores ou servidores efetivos do quadro da educação em cumprimento da Educação Básica, tampouco serão utilizadas para atividades permanentes ou obrigatórias da matriz curricular.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

§2º A atuação dos oficineiros estará condicionada à vigência dos respectivos projetos ou programas, sendo vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único. Os requisitos e os quantitativos previstos para as funções de Oficineiro serão obrigatoriamente previstos no Edital do processo seletivo simplificado, em observância ao caráter transitório da contratação.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, podendo ter prazos mínimos de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 12 (doze) meses, permitindo uma única prorrogação, a depender da necessidade de cada órgão.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópias dos contratos efetivados.

Art. 6º É proibido a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base no Quadro a seguir:

Nível:	Vencimento R\$.	Exigência:
TS 08 (0A)	2.185,00	Habilitação em nível superior - Pedagogia.
TS 06 (0A)	1.858,00	Formação em nível médio técnico.
TS 04 (0A)	1.668,00	Formação na educação básica com curso profissionalizante.

§ 1º. Os contratados temporariamente com base nessa Lei, não terão os direitos assegurados pelo Estatuto do Servidor Público, exceto aqueles previstos constitucionalmente, tal qual férias proporcionais com adicional de 1/3 (um terço), décimo terceiro proporcional.

§ 2º. A apuração da frequência dos contratados se dará por meio de registro de ponto eletrônico.

§ 3º. Os profissionais contratados atuarão exclusivamente em oficinas, conforme previsto no plano de atividades pedagógicas do projeto de educação em tempo integral.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado.

III – Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante.

IV – Ineficiência, falta de produtividade.

Art. 11 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei será contato para todos os efeitos.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 15 de abril de 2025, ano do 159º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

ANEXO I

Ítem	Função Pública/requisito:	Carga horária semanal:	Nº de vagas
01	Instrutor Musical – possuir conhecimento em teoria musical; musicalização de crianças; experiência em canto, violão e percussão.	20 horas	03 CR*
02	Instrutor de Artesanato – possuir habilidades artesanais com diversos tipos de materiais, inclusive os recicláveis, colagem, pintura, crochê e bordados.	20 horas	03 CR
03	Instrutor de Oficinal Cultural – possuir habilidade na atuação de monitor de teatro, contação de histórias.	20 horas	03 CR
04	Instrutor de Informática/tecnologias – possuir conhecimento e habilidades com plataformas digitais, livros digitais, jogos, robótica, simulações, realidade aumentada.	20 horas	03 CR
05	Instrutor de Culinária – possuir habilidades no preparo de doces, salgados, pães, alimentos saudáveis.	20 horas	03 CR
06	Acompanhamento Pedagógico – possuir habilidades na construção e uso de jogos e brincadeiras, que facilitem a aprendizagem.	20 horas	03 CR
07	Instrutor em Agroecologia – possuir habilidades voltadas a agricultura sustentável, abordando os processos agrícolas de maneira ampla, trabalhar com hortas, jardinagem, compostagem.	20 horas	03 CR

* Cadastro Reserva